



Confessionalismo versus laicidade na educação brasileira: ontem e hoje

Luiz Antônio Cunha

Índice

Introdução; 1. Educação religiosa no estado confessional; 2. Laicidade de elite no século XIX; 3. Ensino religioso para o controle político-ideológico; 4. No centro dos conflitos: política, religião, educação; 5. Religião, moral e civismo no regime autoritário; 6. Emergência do moderno movimento laico; 7. Prospectivas; Referências bibliográficas

Introdução

A religião católica desempenhou papel central na formação da sociedade brasileira e, ainda hoje, ocupa nela um lugar de destaque. Apesar da crescente secularização em setores cada vez mais amplos da sociedade, a religião está presente na linguagem cotidiana, nas instituições públicas e privadas, no poder político, no ensino público.

A colonização portuguesa, iniciada no século XVI, em plena contra-reforma, deu o tom não só da estreita ligação entre Estado e Igreja católica, como, também, do caráter impositivo da religião. Os africanos e seus descendentes, escravos e livres, tinham seus cultos reprimidos, considerados contrários à fé, à moral e aos bons costumes. Restavam o sincretismo com ritos cristãos como forma de resistência e sobrevivência. Os cultos dos indígenas, por sua vez, recuados para regiões cada vez mais distantes das cidades, não representavam ameaça ao cristianismo dominante.

Nas últimas duas décadas, a hegemonia do catolicismo tem sido enfraquecida pelo crescimento das Igrejas evangélicas, principalmente as pentecostais, do que resultou uma inédita pluralidade no campo educacional.

Este texto analisa a presença da religião nos currículos escolares das instituições públicas de ensino, desde sua obrigatoriedade, no período monárquico, até a contestação de sua legitimidade, nas últimas décadas.

1. Educação religiosa no estado confessional

A referência primeira do confessionalismo é o padroado, herança da metrópole portuguesa, atenuada no momento em que a sede do reino se transferiu para o Brasil, em



1808. Com efeito, o Tratado de comércio e navegação de 1810, imposto pela Inglaterra, fiadora não só da migração política da corte, como, também, mais tarde, da independência, continha dispositivos que forçaram a adoção da liberdade de culto, ainda que precária.

A primeira Constituição do País, outorgada pelo imperador Pedro I, em 1824, «em nome da Santíssima Trindade», determinava que a religião católica apostólica romana era a religião do império. Todas as outras religiões seriam «permitidas com seu culto doméstico ou particular, em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de templo», termos estes transcritos do tratado de 1810. Tudo somado, a primeira Constituição do País estipulava uma liberdade de culto subordinada à religião do Estado.

O Código criminal de 1830 continha restrições explícitas às religiões não católicas e à defesa da ortodoxia da religião do Estado. A restrição mais conspícua, para os propósitos deste texto, era o crime de divulgar doutrinas contrárias às «verdades fundamentais da existência de Deus e da imortalidade da alma». Tal crime seria punido com pena de um ano de prisão mais multa pecuniária.

A educação religiosa fazia parte do currículo escolar público. A lei de 13 de outubro de 1827, que mandava criar escolas de primeiras letras em todos os centros urbanos do império, listava o conteúdo do ensino na forma de matérias, entre elas «os princípios da moral cristã e da doutrina da religião católica e apostólica romana, proporcionados à compreensão dos meninos». Os professores de todos os níveis de ensino eram obrigados a prestar juramento de fidelidade à religião oficial, podendo ser punidos por perjúrio. Nas escolas públicas de todo o País, a doutrina católica deveria ser ensinada a todos os alunos, pelo menos até 1875, quando os não católicos puderam postular a dispensa dessas aulas.

Os poucos evangélicos existentes no País estavam impedidos de atuar no magistério público. A difusão de suas crenças era limitada pela freqüente apreensão, pelas autoridades policiais, das «bíblias falsificadas», isto é, as não aprovadas pela Santa Sé.

Esse breve panorama mostra como a religião católica permeava todo o currículo, o que estava coerente com um Estado confessional, no qual a burocracia eclesiástica era não só mantida financeiramente pelo governo, como fazia parte da administração civil (Bruneau, 1974).

2. Laicidade de elite no século XIX

Nas três últimas décadas do século XIX, a simbiose Igreja-Estado começou a incomodar aos dois lados da parceria. A Santa Sé, no longo pontificado de Pio IX, empenhou-se no aumento do controle sobre o clero brasileiro, para o que era preciso livrar-se das limitações inerentes a sua inserção no aparato estatal. De outro lado, as forças políticas emergentes, orientadas pela ideologias liberal, maçônica e positivista, pretendiam que o Estado brasileiro fosse sintonizado com os seus contemporâneos europeus, particularmente com a França, e adotasse a neutralidade em matéria de crença religiosa.

Embora o efeito das idéias maçônicas fossem, no Brasil, menos fortes do que em outros Países do continente, inclusive nos Estados Unidos, a atuação política da organização esteve presente no processo da independência, na vida política de todo o



império e na instauração da república. Os filiados da maçonaria eram membros dos principais partidos políticos, o conservador e o liberal, nos quais imprimiram um vetor institucional para a luta contra a escravidão, o catolicismo ultra-montano, e em defesa do trabalho livre, da separação entre religião e política, enfim, em defesa de tudo o que Roque Spencer Maciel de Barros (1986) denominou de «ilustração brasileira». Se discordavam quanto ao regime político (monarquia constitucional ou república), os maçons brasileiros convergiam na crítica à centralização política e na defesa da liberdade de trabalho e de manifestação do pensamento, da religião e do voto.

No que diz respeito ao nosso tema, o protagonismo político liberal-maçônico foi decisiva para o início da laicidade na educação pública. Na gestão de Carlos Leôncio de Carvalho como ministro do império, os discentes não católicos do Colégio Pedro II foram dispensados das aulas e dos exames de «instrução religiosa» das escolas públicas, e o juramento dos bacharelandos foi alterado de modo a propiciar a participação desses alunos. Embora tal novidade fosse determinada pelo decreto no. 6.884, de 20 de abril de 1878, que alterou apenas o regimento daquele estabelecimento de ensino, ele influenciou mudanças semelhantes em todo o ensino secundário oficial.

Se os maçons tinham na defesa da laicidade do Estado uma posição doutrinária, os positivistas eram oportunistas. Como a «concepção científica da sociedade» ainda não estava suficientemente desenvolvida, o Estado deveria abster-se da educação, deixando-a para o livre entrechoque das idéias. Enquanto isso, a «religião da humanidade» seria cultivada por uma elite intelectual, que procuraria influenciar a política e difundir suas idéias pela imprensa e pelo ensino. A situação seria bem outra quando o positivismo estivesse pronto. Aí, então, ele seria o conteúdo compulsório do ensino público. Assim, os positivistas não se empenharam propriamente na luta pela laicidade da educação. Pela separação entre a Igreja católica e o Estado, sim, pela secularização dos cemitérios, principalmente, pois tinham ritos próprios de homenagem aos mortos, que eram vedados pela igreja oficial, investida de função pública.

A república foi proclamada após uma longa série de manifestações em prol desse regime político, inclusive insurrecionais, ao longo do século XIX: Revolução pernambucana, Confederação do Equador, Revolução farroupilha, Revolta sabinada e Revolta praieira. Depois da guerra da Tríplice aliança (Argentina, Brasil e Uruguai), contra o Paraguai, essas manifestações foram sobretudo político-ideológicas. O Manifesto republicano, publicado na imprensa carioca em 3 de dezembro de 1870, denunciou os privilégios do regime monárquico, inclusive e em primeiro lugar os de religião. Tendo o grão-mestre da maçonaria Saldanha Marinho como primeiro signatário, o manifesto denunciou a falta de «liberdade de consciência, nulificada por uma igreja privilegiada».

A laicidade do Estado foi um dos pontos culminantes da institucionalização do novo regime, com explícita incidência sobre o ensino público. O decreto no. 119-A, promulgado em 7 de janeiro de 1890, portanto um mês e meio após a proclamação da república, declarou plena e total liberdade de culto, suprimindo as restrições até então vigentes aos não católicos, ao mesmo tempo em que proibia a todos os níveis do poder público de estabelecer alguma religião, bem como criar diferenças entre os habitantes do País por motivos de crenças ou opiniões filosóficas ou religiosas. O padroado foi extinto, mas o governo federal obrigou-se a manter os subsídios ao clero católico pelo prazo de um ano.



Além da supressão do ensino religioso nas escolas públicas, os cursos jurídicos tiveram extintas as respectivas cátedras de direito eclesiástico. As escolas primárias e secundárias privadas poderiam oferecer o ensino religioso de sua preferência ou nenhum.

A promulgação da Constituição de 1891 foi mais incisiva e impediu os governos federal e estaduais de subvencionar cultos ou igrejas, assim como interditou o estabelecimento com eles de relações de dependência. Em consequência, com a promulgação da Constituição, «o Brasil tornava-se jurídica e politicamente um País laico» (Idem: 223).

Em suma, a Constituição de 1891 declarou a Igreja católica separada do Estado - ela passou, então, da esfera pública para a esfera privada. A União, os Estados e os Municípios foram proibidos de financiar qualquer tipo de atividade religiosa, bem como assumiram importantes funções até então exclusivas do clero, como o registro de nascimentos e de casamentos.

Foi, contudo, um parágrafo da Constituição que expressou de modo mais claro a laicidade republicana, ainda que equivocada na qualificação: «Será leigo [isto é, laico, Lac] o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos» (art.72, parágrafo 6º). A despeito da confusão entre os termos leigo e laico, essa foi a única passagem de uma Constituição brasileira, até os dias atuais, em que uma atividade do Estado brasileiro foi determinada laica. Em todas as demais a natureza e a amplitude da laicidade são implícitas, e têm de ser deduzidas devido às ambigüidades remanescentes.

A despeito da escassa base social, a laicidade foi, assim, erigida em política do Estado republicano como ideologia de uma elite intelectual de orientação européia, liberal-maçônica ou positivista. Entretanto, as classes dominantes, as classes médias e as classes populares continuaram religiosas, principalmente católicas, praticando diferentes graus de sincretismo, especialmente estas últimas.

3. Ensino religioso para o controle político-ideológico

O regime político republicano liberou forças produtivas que se encontravam contidas pelo escravismo e pela centralização monárquica. Desenvolvimento econômico, urbanização, trabalho assalariado na agricultura, ampliação das classes médias e emergência do operariado foram seus efeitos mais marcantes.

Por outro lado, a ordem social foi sacudida por movimentos sociais no campo, nos quais predominavam ideologias religiosas de caráter messiânico. Por estarem circunscritos no espaço geográfico e social, eles foram objeto de repressão policial-militar, e não chegaram a comprometer a ordem social.

As cidades, por sua vez, foram palco de inéditos movimentos operários, de orientação predominantemente anarquista, culminando, entre 1917 e 1920, numa série de greves nas principais cidades do País, notadamente no Rio de Janeiro e em São Paulo, onde se localizava a maior parte da atividade manufatureira.

Na década de 1920, a mistura de repressão, concessões legais e incentivo à migração de trabalhadores rurais provocou o arrefecimento do movimento operário urbano. A ordem social foi, todavia, sacudida por uma onda de insurreições militares. Oficiais de baixa patente levantaram-se em armas contra o governo federal, que pretendiam



derrubar, e pela «regeneração moral» do Estado e da Nação. Esse foi o sentido geral dos levantes de 1922 a 1927.

Tanto os movimentos sociais provenientes da classe trabalhadora quanto os oriundos de dentro do próprio aparato do Estado eram vistos como ameaças à ordem social, para o que as elites dirigentes exigiam medidas de repressão imediata e de prevenção. Os regimes políticos de Salazar em Portugal e de Mussolini na Itália forneceram modelos valorizados. Em comum ambos tinham referência no conservadorismo católico, uma ideologia cada vez mais evocada como solução dos problemas sociais e políticos do Brasil. A transposição era facilitada por se dispor, neste País, de um clero organizado e de um conjunto de instituições destinadas aos leigos, capazes, portanto, do exercício da direção hegemônica. O retorno da religião às escolas públicas foi uma espécie de corolário dessa pedagogia preventiva de caráter político-ideológico.

Durante a revisão constitucional de 1926, a inclusão de conteúdos religiosos no ensino público obteve a maioria dos votos, mas não o suficiente para mudar a Carta magna: continuou laico (dito leigo) o ensino nas escolas públicas. Mas, a Constituição já era desafiada na prática. Naquele ano, pelo menos seis estados adotavam o ensino religioso nas escolas públicas, facultativo aos alunos, *fora do horário normal de aulas* (Cury, 2003).

No Estado de Minas Gerais a hegemonia religiosa católica quebrou de vez o princípio da laicidade do ensino público. Em 1928, o presidente Antônio Carlos de Andrada descartou a Constituição e baixou decreto autorizando o ensino do catecismo nas escolas primárias do seu Estado, inspirando-se na reforma educacional de 1923 na Itália fascista (Reforma Gentile). No ano seguinte, a assembléia legislativa mineira aprovou lei determinando o ensino da religião nas escolas estaduais primárias, secundárias e normais. A frequência às aulas seria facultativa, e não se mencionava nenhuma religião específica. Mas, os procedimentos indicados eram tais que, na prática, somente o catolicismo poderia ser ensinado a todos os alunos, como, aliás, se esperava.

Essa matéria foi objeto de um dos primeiros atos de Getúlio Vargas no longo período em que esteve à frente da presidência da república (1930/1945). Seis meses após a vitória do movimento insurrecional que pôs fim ao que veio a ser conhecido como Primeira república, Vargas baixou o decreto no. 19.941, de 30 de abril de 1931, facultando o oferecimento da instrução religiosa nos estabelecimentos públicos de ensino primário, secundário e normal. Para que essa disciplina fosse oferecida nos estabelecimentos oficiais de ensino, seria necessário que pelo menos 20 alunos se propusessem a recebê-la. O ministro da educação justificou o retorno desse conteúdo ao currículo da escola pública como sendo uma conquista do catolicismo contra o «dogma da liberdade de pensamento» defendido por liberais, e, provisoriamente, pelos comunistas, supostamente interessados em destruir as instituições nacionais.

O pacote de reformas educacionais de abril de 1931, que incluía aquele decreto, dividiu os participantes da IV Conferência da associação brasileira de educação. O manifesto que, no início do ano seguinte, expressou as posições dos «pioneiros da educação nova», continha uma defesa incisiva da laicidade do ensino público:

«A laicidade, que coloca o ambiente escolar acima de crenças e disputas religiosas, alheio a todo o dogmatismo sectário, subtrai o educando, respeitando-lhe a integridade



da personalidade em formação, à pressão perturbadora da escola quando utilizada como instrumento de propaganda de seitas e doutrinas».

Os signatários do Manifesto distribuíam-se num amplo leque político-ideológico, no qual os liberais Anísio Teixeira e Fernando de Azevedo formavam ao lado do socialista Hermes Lima e do comunista Paschoal Lemme.

Nenhum efeito prático teve o pronunciamento dos “pioneiros”, pois a vitória alcançada pela Igreja católica com a promulgação do decreto no. 19.941/31, veio a ser garantida e ampliada pela Constituição de 1934.

Como resultado da estratégia da Liga eleitoral católica, a possibilidade de associação entre Igreja e Estado foi introduzida no texto constitucional. No mesmo artigo em que se vedava aos governos federal, estaduais e municipais terem «relação de aliança ou de dependência com qualquer culto ou igreja, acrescentava-se a conveniente ressalva «sem prejuízo da colaboração recíproca em prol do interesse coletivo». A Constituição de 1934 foi, então, promulgada com um artigo sobre o *ensino* religioso (ao invés da *instrução* religiosa do decreto de 1931). As escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais deveriam incluí-lo como *matéria dos horários*. Todavia, a presença dos alunos continuava facultativa, com os pais ou responsáveis podendo manifestar sua preferência pelas distintas confissões religiosas. Na prática, apenas o catolicismo era ministrado nas escolas públicas.

A promulgação da Constituição e a eleição de Vargas para a presidência da república, pelo Congresso nacional, não amorteceram os conflitos políticos. Ao contrário, eles se intensificaram e as posições se radicalizaram.

Diante de graves problemas econômicos, novo golpe de Estado foi desfechado de dentro do próprio Estado. Em novembro de 1937, o Senado e a Câmara dos deputados foram fechados e dissolvidos todos os partidos políticos. Uma nova Constituição foi outorgada, inaugurando o Estado Novo, denominação emprestada do regime autoritário português. A repressão política e ideológica foi a mais intensa desde o fim da primeira república.

Mesmo não havendo nenhuma inflexão anti-religiosa, o núcleo do poder político do Estado novo confiava mais em obter o consentimento das massas, diretamente, do que pela mediação do clero, embora não descartasse a ajuda da religião. Na trilogia «Deus, Pátria e Família», tão cara ao integralismo, versão brasileira do fascismo (Trindade, 1974), a Pátria assumiu a primazia, mas esse rearranjo não chegou a desagradar à Igreja católica, até porque suas escolas multiplicaram-se no ensino secundário e normal, com incentivo governamental. O caminho para a primeira universidade confessional do País foi pavimentado em estreita colaboração com o ministério da educação.

4. No centro dos conflitos: política, religião, educação

Deposto Vargas, em outubro de 1945, enquanto se suprimia da legislação educacional os elementos mais ostensivos da herança estadonovista, a Assembléia constituinte, composta dos deputados e senadores recém-eleitos, teve de enfrentar as disputas em torno do caráter do ensino público, se laico ou confessional. Ao fim e ao cabo, o artigo referente ao ensino religioso foi incluído no texto final da Constituição de 1946



exatamente como fora proposto pela Liga eleitoral católica, retomando-se os termos da Carta de 1934.

Passado o momento constituinte, a questão da laicidade passou ao segundo plano, para ressurgir, marginalmente, no âmbito da tramitação no Congresso do projeto de Lei de diretrizes e bases da educação nacional (Ldb). Sobre esse projeto e sua tramitação muito já se escreveu, particularmente sobre o papel da Igreja católica na defesa da limitação do Estado no campo educacional e na garantia legal de subsídios públicos ao setor privado.

A translação do governo Dutra para a direita do espectro político, com a saída do Partido trabalhista brasileiro da aliança governante, substituído pela União democrática nacional, abriu caminho para que quadros desse partido assumissem vários ministérios, inclusive o da educação. No mesmo movimento, os parlamentares comunistas tiveram seus mandatos cassados e passaram à clandestinidade, o que lhes impediu de repetir o protagonismo da Constituinte. Foi nesse contexto que Clemente Mariani assumiu o ministério da educação e elaborou o projeto de Lei de diretrizes e bases da educação nacional. Os conflitos em torno desse projeto foram tantos que demorou 13 anos para que a lei fosse promulgada.

Com todo esse condicionamento político, o projeto de Ldb já saiu do ministério da educação com o feitiço adequado às demandas principais da Igreja católica, no que dizia respeito ao ensino religioso nas escolas públicas: ele transcreveu o artigo 168 da Constituição e acrescentou-lhe um único parágrafo, que determinava o registro dos professores dessa matéria pela autoridade religiosa respectiva.

Em 1959, enquanto as energias eram concentradas nas disputas em torno da dimensão financeira dos sistemas de ensino, uma surpreendente emenda foi apresentada pelo deputado Aurélio Vianna, do Partido socialista brasileiro, que inseriu uma condição ao oferecimento desse ensino: «sem ônus para os poderes públicos». Essa restrição foi aprovada pela Câmara dos deputados e pelo Senado, e mantida no texto final da lei sancionada pelo presidente João Goulart em 20 de dezembro de 1961.

A promulgação da nova lei foi feita no mesmo mês em que o papa João XXIII convocou o Concílio Vaticano II, que mudou os rumos da Igreja católica. Transferindo seu tradicional foco elitista para a «opção preferencial pelos pobres», baseada na teologia da libertação, a instituição incentivou o engajamento social dos quadros religiosos e leigos, passando a disputar com os comunistas a direção política dos movimentos sociais e sindicais.

O espaço cedido pela Igreja católica no lado conservador foi ocupado por forças de inspiração evangélica e de origem estrangeira, como mostrou Maria Aparecida Brisolla de Oliveira (1982). Essa autora apontou o Movimento do rearmamento moral (Mrm), criado nos Eua, em 1921, como precursor da retomada da educação moral e cívica, com uma conotação fortemente religiosa.

O Mrm tinha por objetivo criar uma «democracia inspirada e restaurar a supremacia dos valores espirituais». O evangelho forneceria os critérios para se acabar com todos os problemas políticos, econômicos, sociais e culturais do mundo. Para tanto, as comunidades cristãs deveriam se unir para vencer o «materialismo do Oriente», de onde proviria o comunismo. O rearmamento moral lhe daria combate em seu próprio campo - o ideológico.



Apesar de ser em tudo convergente com a orientação predominante na Igreja católica, o Mrm era visto por ela com reserva, pois tinha direção internacional evangélica e concorria com os movimentos que já se desenvolviam no Brasil, em especial os movimentos de mulheres. Dentre eles, a Liga das senhoras católicas, o Movimento de arregimentação feminina e a Campanha da mulher pela democracia eram os mais importantes. Tendo como inimigo comum o «comunismo ateu», essas entidades foram atoradas destacadas na institucionalização da educação moral e cívica, após o golpe de estado de 1964.

5. Religião, moral e civismo no regime autoritário

O projeto político de construção de um regime capitalista autônomo, que empolgou o País nos primeiros anos da década de 1960, foi bruscamente freado. Em março-abril de 1964, um golpe de estado civil-militar depôs o presidente da república, subordinou os poderes legislativo e judiciário, bem como reprimiu as instituições políticas da sociedade civil, em especial as sindicais e partidárias. Iniciava-se um regime autoritário que durou duas décadas.

Na escola superior de guerra formou-se uma corrente de pensamento que defendia a inclusão dos valores morais e espirituais entre os *objetivos nacionais permanentes*. Em 1964, a moral passou a fazer parte da doutrina da Escola superior de guerra (Esg), como um dos fatores da expressão psico-social do *poder nacional*. Em 1971, os «fatores psico-sociais» foram subdivididos em fatores éticos, religiosos e ideológicos. O líder dessa corrente foi o general Moacir Araújo Lopes, que se tornou prócer da educação moral e cívica, chegando a presidente da comissão do ministério da educação para essa disciplina. A idéia subjacente era a de que se impunha «enfrentar o desafio maior do século, em que as nossas mais caras tradições democráticas e cristãs se vêem ameaçadas pelo materialismo marxista» (Arruda, 1980: 158). Em consequência, a «infiltração comunista» foi responsabilizada pela «queda nos padrões de comportamento social», a qual deveria ser combatida pelo ensino da moral e do civismo. Após o golpe de estado, essa idéia gerou outra, a de que o «saneamento moral da sociedade» constituiria uma condição indispensável para o desenvolvimento (Idem, 161).

O aparato legal incidente sobre o campo educacional foi amplamente reformado no regime autoritário. Em 1971 foi promulgada a Lei de diretrizes e bases do ensino de 1º e 2º graus, no. 5.692, de 11 de agosto. O ensino religioso apareceu nela como parágrafo único do artigo que determinava a obrigatoriedade da educação moral e cívica, ao lado de outras disciplinas, e foi revogado o artigo da Ldb de 1961 que vedava a remuneração dos professores de ensino religioso pelos poderes públicos. A legislação ficou, então, omissa sobre essa questão. Estava aberto o caminho para os dirigentes católicos assediarem governadores e prefeitos para obterem o deslocamento de professores do quadro para o ensino religioso, assim como o pagamento de seus próprios agentes nas escolas públicas de 1º e 2º graus.

A inserção da educação moral e cívica nos currículos escolares não foi uma decorrência automática nem imediata do golpe de estado, pois as tentativas nesse sentido



sofreram resistências e protelações. Contra isso, a junta militar, que perpetró um verdadeiro «golpe dentro do golpe», baixou o decreto-lei 869, de 12 de setembro de 1969, resultante de um grupo de trabalho da Associação dos diplomados da escola superior de guerra.

Apoiando-se nas tradições nacionais, a educação moral e cívica teria por primeira finalidade «a defesa do princípio democrático, através da preservação do espírito religioso, da dignidade da pessoa humana e do amor à liberdade com responsabilidade, sob a inspiração de Deus».

Essa disciplina seria ministrada em todos os níveis de ensino, inclusive na pós-graduação, sendo que no ensino superior ela se apresentaria na forma dos estudos de problemas brasileiros. Os programas, para todos os níveis, seriam elaborados pelo Conselho federal de educação com a colaboração da Comissão nacional de moral e civismo, composta por seis membros nomeados pelo presidente da república, «dentre pessoas dedicadas à causa». A Comissão reunia oficiais gerais, civis militantes de direita e sacerdotes católicos.

No início de 1969 houve drástica renovação dos membros do Conselho federal de educação, de modo que esse órgão colegiado tornou-se colaborador das reformas do novo regime, inclusive no que dizia respeito à educação moral e cívica. Foi nesse contexto que o parecer 94/71, relatado pelo conselheiro Luciano Cabral Duarte, arcebispo de Aracaju, normatizou essa disciplina. Esse arcebispo era, então, o líder da corrente integrista da Igreja católica, que resistia às mudanças induzidas pelo Concílio Vaticano II e seus desdobramentos teológicos e pastorais.

Apesar do parecer do arcebispo-conselheiro proclamar que a educação moral e cívica deveria ser aconfessional, isto é, não vinculada a religião alguma e a nenhuma igreja, a incorporação das doutrinas tradicionais do catolicismo e de seus quadros não era sequer disfarçada. O parecer proclamava que a religião era a base da moral a ser ensinada. Para escapar do paradoxo, o arcebispo Duarte lançou mão do conceito de «religião natural», isto é, aquela que leva ao conhecimento de Deus pela luz da razão. Assim, ficavam afastadas todas as religiões indígenas, afro-brasileiras e orientais, apesar de efetivamente praticadas por dezenas de milhões de pessoas, relegadas à condição de resíduos de ignorância ou de curiosidades folclóricas.

Na prática, a educação moral e cívica foi lugar de emprego preferencial para religiosos e militares, estes nos cursos superiores. No entanto, alguns professores conseguiam, mediante artimanhas, contornar os programas oficiais e desenvolver, com os alunos, atividades de resistência a essa ideologia.

A transição para a democracia foi longa e tortuosa, resultante tanto da luta de uma ampla frente que reuniu de liberais a comunistas, quanto das concessões dos governos militares, em razão do próprio esgotamento do regime autoritário. Visto do campo educacional, a transição para a democracia teve início pela ocupação de prefeituras municipais de cidades do interior pelas forças políticas de oposição, nas eleições de 1977; acelerou-se após a anistia aos punidos por razões político-ideológicas (1979) e, ainda mais, com a eleição dos governadores dos Estados pelo sufrágio universal (1982); estancou-se depois da morte do presidente civil recém-eleito pelo colégio eleitoral (1985); e veio a sofrer um forte revés com o resultado das eleições presidenciais diretas



de 1989. Mesmo assim, pela primeira vez na história do Brasil, foi possível verificar, na prática, que a união das forças democráticas e progressistas pode levar à conquista do poder político, apesar das diferenças de orientações e programas partidários.

Depois de sete anos de tramitação no Congresso, foi aprovada a lei 8.663, de 14 de junho de 1993, que aboliu a obrigatoriedade da educação moral e cívica em todos os níveis de ensino. Todavia, a disciplina ensino religioso permaneceu no currículo das escolas públicas e das privadas confessionais, nos termos da Constituição de 1988 e das Constituições estaduais do ano seguinte.

6. Emergência do moderno movimento laico

Nas últimas oito décadas, o campo religioso tem se alterado profundamente no Brasil. Em linhas gerais, quatro são os vetores dessas mudanças: a proporção dos adeptos do catolicismo caiu de 93,0% em 1960 para 73,4% em 2000; as Igrejas evangélicas cresceram, passando de 4,0% de adeptos em 1960 para 15,4% em 2000; os adeptos das religiões afro-brasileiras reduziram-se bastante, em proveito das confissões evangélicas; a parcela dos declarantes «sem religião» passou de 0,5% em 1960 para 7,4% em 2000 (Jacob, 2003).

Esse processo de profunda e acelerada mudança aponta para duas situações ameaçadoras da posição dominante que a Igreja católica deteve em toda a história do País: de um lado, o crescimento das Igrejas evangélicas, de outro, o aumento ainda mais rápido dos «sem religião». Em resposta, os dirigentes católicos decidiram investir na recuperação do espaço perdido, para o que adotaram diversas estratégias. Entre elas, a efetivação do ensino religioso nas escolas públicas, que, embora determinado pela Constituição e pelas leis educacionais, nem sempre tem sido ministrado, por efeito de uma laicidade difusa no professorado.

Com o esgotamento da ditadura militar, a eleição de um presidente da república civil, em 1985, e a convocação da Assembleia nacional constituinte, em 1987, a urgência daquele investimento foi reforçada diante do crescimento de um movimento pela educação pública laica, sem precedentes no País. Sindicatos de docentes e instituições culturais lideraram uma rápida campanha em prol de emenda popular à Constituição em elaboração, que defendia uma educação pública gratuita, *laica*, democrática e de qualidade para todos. Em apenas três meses foram coletadas 280 mil assinaturas em apoio a essa emenda (Cunha, 1991: 434-436).

O aparato da Igreja católica foi todo mobilizado em proveito de outras emendas populares, algumas progressistas, como a reforma agrária, outras regressivas, como a condenação de qualquer forma de aborto. O oferecimento do ensino religioso nas escolas públicas foi anexado a distintas emendas, de modo que esse tema foi impulsionado por diferentes correntes político-ideológicas. O resultado foi expressivo: 800 mil pessoas apoiaram, de um modo ou de outro, o oferecimento daquela disciplina nas escolas públicas (Idem, *Ibidem*).

A vitória da Igreja católica foi total nessa matéria, embora ela não tivesse conseguido reverter a legalização do divórcio nem aprovar a proibição total do aborto.



O texto da Constituição promulgada em 1988 reeditou os termos gerais de suas quatro antecessoras do período republicano, com a seguinte determinação: *O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental*. No ano seguinte, cada unidade da Federação promoveu a elaboração de sua própria Constituição. Em alguns estados, os grupos confessionais conseguiram inserir nas respectivas constituições a extensão do ensino religioso para as escolas públicas de nível médio, assim como a exigência de habilitação própria para os professores dessa disciplina.

Perdida a batalha contra o ensino religioso nas escolas públicas do ensino fundamental, na Constituição de 1988, a luta dos laicos consistiu em impedir o avanço dos grupos confessionais no processo de elaboração da segunda Lei de diretrizes e bases da educação nacional. Esse processo teve início com a promulgação da Constituição e prolongou-se por oito anos. Como na primeira lei, os conflitos foram mais intensos no tocante ao uso dos recursos públicos para o financiamento do setor privado, o que deixou em segundo plano a questão do ensino religioso. O texto finalmente promulgado como lei no. 9.394 em 20 de dezembro de 1996, continha dois elementos importantes. O primeiro, retomava restrição da Ldb de 1961, ao determinar que o ensino religioso nas escolas públicas fosse ministrado «sem ônus para os cofres públicos». O segundo elemento, inédito, previa duas formas para o oferecimento dessa disciplina, a confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou de seu responsável; e a interconfessional, resultante do acordo entre as diversas entidades religiosas.

Pouco tempo durou essa formulação. Se o interconfessionalismo fora a fórmula ecumênica de exercício da hegemonia católica, particularmente sobre as demais confissões cristãs, o confessionalismo sintonizava-se melhor com o tom da neocristandade impresso pelo pontificado de João Paulo II, notadamente após a queda do Muro de Berlim e da dissolução da União Soviética. A Ldb foi, então, mudada a partir de proposta do próprio ministério da educação. Foi o que fez a Lei no. 9.475, de 22 de julho de 1997, promulgada às vésperas da visita ao Brasil do papa João Paulo II. Embora continuasse de matrícula facultativa nas escolas públicas, o ensino religioso foi declarado pela lei *integrante da formação básica do cidadão*. Duas supressões produziram os maiores efeitos. Primeiro, a eliminação da restrição ao emprego de recursos públicos para cobrir os custos dessa disciplina. Segundo, a supressão das modalidades confessional e interconfessional. A primeira omissão abriu caminho para a negociação dos governos estaduais e municipais com as organizações religiosas para o financiamento de seus agentes no ensino público. A segunda omissão abriu caminho aos grupos que, dentro das entidades religiosas pretendiam manter o caráter estritamente confessional, em detrimento dos que defendiam substituí-lo por um presumido denominador comum às diferentes religiões.

Na Ldb reformada, os sistemas estaduais de ensino receberam a atribuição expressa, até então implícita, de definir os conteúdos do ensino religioso, inclusive de estabelecer normas para a habilitação e a admissão de professores, desde que ouvida entidade civil constituída pelas diferentes denominações religiosas.

A plataforma laica retraiu-se depois da promulgação da Ldb, em 1996, e de sua reforma no ano seguinte. Surgiu, então, uma nova polarização - confessionalismo X



interconfessionalismo -, a despeito da supressão dessas alternativas no texto da lei (Cunha e Cavaliere, 2007; Fischmann, 2008).

O lance mais ousado do alto clero católico, em sua estratégia de recuperação do espaço perdido, foi a *concordata* entre o governo brasileiro e a Santa Sé. Em prosseguimento a gestões iniciadas durante a visita do papa Bento XVI ao Brasil, em maio de 2007, foi firmado acordo bilateral, em novembro de 2008, pelo secretário de Estado do Vaticano e pelo ministro das relações exteriores do Brasil, presentes o papa e o presidente brasileiro. Em agosto de 2009 a *concordata* foi homologada pela Câmara dos deputados, sob a forma de um decreto legislativo, e, em outubro, também pelo Senado. Cento e vinte anos depois do decreto no. 119-A/1890, que instituiu a laicidade republicana, a concordata Brasil-Vaticano foi promulgada pelo presidente Lula mediante o decreto no. 7.107, de 11 de fevereiro de 2010.

Tornou-se realidade o que parecia impossível desde que o regime republicano aboliu o padroado imperial: a Igreja católica logrou que o Estado brasileiro firmasse um tratado que lhe garante privilégios especiais, em termos políticos, fiscais, trabalhistas, educacionais e noutros campos, em total desrespeito aos dispositivos constitucionais.

Três artigos da *concordata* tratam de temas especificamente educacionais, mas o artigo 11 é o mais desconcertante. Ele diz que o *ensino religioso católico e de outras confissões religiosas*, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

Esse artigo contraria, essencialmente, o artigo 33 do texto reformado da Ldb, o qual determina que o conteúdo da disciplina ensino religioso seja estabelecido pelos sistemas de ensino (especificamente pelos respectivos conselhos de educação), depois de ouvidas entidades civis constituídas pelas diversas confissões religiosas. Assim, pode não haver «ensino religioso católico» nem de confissão específica alguma. Se esse conteúdo for de caráter histórico, sociológico ou antropológico, como pretendem certas correntes de opinião, ou um extrato das doutrinas religiosas conveniadas, o resultado dependerá da composição política de tais entidades civis (Cunha, 2009).

7. Prospectivas

Se tirarmos os momentos cruciais das assembleias constituintes de 1891, 1934, 1946 e 1988, a laicidade foi um tema pouco presente nas discussões sobre a educação pública no Brasil. Mas, tudo indica que se inicia um novo período, no qual a essa questão tem ampliada sua base social.

Desde a promulgação da atual Constituição (1988), o movimento laico emergiu na luta feminista e ganhou amplitude nas lutas de homens e mulheres, assim como de gays, lésbicas e outras opções, pelos direitos sexuais e reprodutivos. Convergentemente, desde os anos Noventa, os movimentos sociais e setores estatais na área da saúde pública têm defendido posições sobre a difusão de métodos contraceptivos, de relações sexuais seguras, em defesa da descriminalização do aborto, do reconhecimento civil da união homoafetiva, etc., em oposição à doutrina oficial da Igreja católica e da maioria das Igrejas evangélicas. A defesa da laicidade do Estado foi a decorrência lógica dessas



lutas, e passou a integrar as plataformas de várias organizações que atuam nos movimentos sociais, inclusive dos grupos católicos que conseguem descolar-se do controle doutrinário do alto clero.

A bibliografia sobre a laicidade, antes inexistente, já se faz notar. Em 2006 foi publicado no Brasil o primeiro livro com a expressão *Estado laico* no título (Batista e Maia, 2006). Na última década, teses e dissertações, livros e artigos de revista voltam-se para essa questão, tendo, sobretudo, os direitos sexuais e reprodutivos como referentes empíricos diretos. Em 2009, até mesmo editoriais da grande imprensa diária defenderam a laicidade da escola pública e a inconstitucionalidade (se não a inoportunidade política da *concordata*). Na mesma direção manifestaram-se a Sociedade brasileira para o progresso da ciência, a Sociedade brasileira de sociologia e a Associação brasileira de antropologia.

O grande impulso dado ao movimento laico resultou, justamente, da resistência às ações da Igreja católica no sentido de retomada de sua posição dominante, particularmente às pressões pela aprovação da *concordata* no Congresso nacional. Em contraposição, grupos minoritários de católicos convergiram com dirigentes metodistas, presbiterianos, batistas, luteranos, espíritas, afro-brasileiros e outros crentes na reivindicação do caráter laico do Estado brasileiro, e chegaram a defender, em documentos públicos, que a educação religiosa é assunto para as famílias e as comunidades de culto, não para a escola pública.

Foi assim que, em 2009, esboçou-se uma inédita frente laica, juntando crentes e não-crentes. Se, na última década do século XIX a laicidade do Estado foi uma plataforma política de elite, na primeira década do século XXI, configura-se uma nova plataforma, mas com base de massa, algo sem precedentes na história do Brasil. A grande novidade é que, ao invés de se rejeitar toda e qualquer religião, é a própria dinâmica do campo religioso que contribui para induzir essa nova laicidade.

Referências bibliográficas

- Arruda A. de., *Esg: história de sua doutrina*, Grd/Inl-Mec, São Paulo/Brasília, 1980.
- Barata A.M., *Luzes e sombras. A ação da maçonaria brasileira (1870-1910)*, Editora da Unicamp/Fapesp, Campinas, 1999.
- Barros R.S.M. de, *A ilustração brasileira e a idéia de universidade*, Edusp, São Paulo, 1986.
- Batista C. e Maia M. (orgs.), *Estado laico e liberdades democráticas*, Articulação de mulheres brasileiras/Rede nacional feminista de saúde/Sos corpo-Instituto feminista para a democracia, Recife, 2006.
- Bruneau T.C., *O catolicismo brasileiro em época de transição*, Loyola, São Paulo, 1974.
- Cunha L.A., *A educação na concordata Brasil-Vaticano*, «Educação & Sociedade» (Campinas), 106, janeiro/abril 2009.
- Cunha L.A., *Educação, estado e democracia no Brasil*, Cortez Editora, São Paulo, 1991.
- Cunha L.A., Cavaliere A.M., *O ensino religioso nas escolas públicas brasileiras: formação de modelos hegemônicos*, in Paixão L.P. e Zago N. (orgs), *Sociologia da educação: pesquisa e realidade brasileira*, Vozes, Petrópolis, 2007.



- Cury C.R.J., *Cidadania republicana e educação, governo provisório do Mal. Deodoro e Congresso constituinte de 1890-1891*, DP&A Editora, Rio de Janeiro, 2001.
- Cury C.R.J., *A educação na revisão constitucional de 1925-1926*, Edusf, Bragança Paulista, 2003.
- Fischmann R. (org.), *Ensino religioso nas escolas públicas: impactos sobre o estado laico*, Fafe/Feusp/Prosare, São Paulo, 2008.
- Jacob C.R. et alii, *Atlas da filiação religiosa e indicadores sociais no Brasil*, Editora Loyola, São Paulo, 2003.
- Marinho J.S., *A Igreja e o Estado*, s. ed., Rio de Janeiro, 1875.
- Morel M. e Souza F.J. de O., *O poder da maçonaria. A história de uma sociedade secreta no Brasil*, Nova Fronteira, Rio de Janeiro, 2008.
- Oliveira M.A.B. de, *Política e educação no Brasil. A implantação da obrigatoriedade da educação moral e cívica no ensino brasileiro em 1969*, dissertação de mestrado em Educação, Universidade de São Paulo, 1982.
- Oliveira R.P. de, *Educação e sociedade na Assembléia constituinte de 1946*, dissertação de mestrado em Educação, Faculdade de educação da Usp, São Paulo, 1990.
- Ribeiro B., *Protestantismo e cultura brasileira (aspectos culturais da implantação do Protestantismo no Brasil)*, Casa Editora Presbiteriana, São Paulo, 1981.
- Trindade H., *O fascismo brasileiro na década de 30*, Ufrgs/Difel, São Paulo, 1974.